

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Rua Presidente Café Filho, s/nº - Centro – CEP: 86.884-000

CNPJ: 01.612.388/0001-44

e-mail: admin.arapua@matrix.com.br

LEI Nº 128/2.003

EMENTA: Abre crédito adicional especial ao Orçamento Anual do Município de Arapuã, no valor de R\$ 9.600,00.

A Câmara Municipal de Arapuã, Estado do Paraná aprovou e eu Pedro Gonçalves Dias Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Arapuã, autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais) para dar suporte para a seguinte dotação:

07.00 – Departamento de Saúde

07.02 – Divisão de Saúde

10.302.10012-042 – Assistência especializada
Consórcio Intermunicipal de Saúde.

31.00.00.00 – Despesa de pessoal e encargos

31.70.00.00 – Transferência Institucional
Multigovernamentais Nacionais R\$ 9.600,00

34.00 – Outras Despesas de Pessoal
Decorrentes de terceirização

Art. 2º - Os recursos para cobertura do que trata o Artigo 1º será o cancelamento parcial da seguinte dotação:

07.00 – Departamento de Saúde

07.02 – Divisão de Saúde

10.302.10012-031 – Manutenção da Divisão de
Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Rua Presidente Café Filho, s/nº - Centro – CEP: 86.884-000

CNPJ: 01.612.388/0001-44

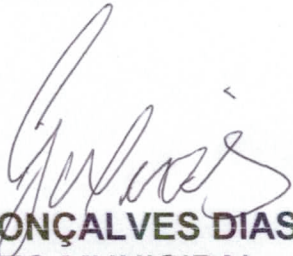
e-mail: admin.arapua@matrix.com.br

3390.00.00 – Aplicações Diretas R\$ 9.600,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapuã, aos 14 dias do mês de Março de dois mil e três.


PEDRO GONÇALVES DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

C.M.O



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Rua Presidente Café Filho, s/nº - Centro - CEP: 86.884-000

CNPJ: 01.612.388/0001-44

e-mail: admin.arapua@matrix.com.br

LEI Nº 127/2.003

SÚMULA: Concede reajuste salarial aos servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

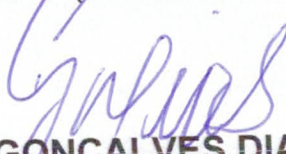
Faço saber que a Câmara Municipal de Arapuã, Estado do Paraná aprovou e eu Pedro Gonçalves Dias, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedido a partir de 01 de Fevereiro de 2.003, reajuste ao quadro de Servidores Públicos do Município de Arapuã Estado do Paraná, no percentual de 10% (Dez por cento) sobre seus respectivos vencimentos.

Art 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal aos vinte e um dias do mês de Fevereiro de 2.003. (21/02/2.003)


PEDRO GONÇALVES DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

C.M.O.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Rua Presidente Café Filho, s/nº - Centro - Arapuã/Pr - CEP: 86.884-000
e-mail: admin.arapua@matrix.com.br

LEI N.º 126/2002

SÚMULA: Institui no Município de Arapuã a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Pedro Gonçalves Dias, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Diante do disposto no Artigo 149-A, da Constituição Federal, a partir de 1º de janeiro de 2003 fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - **CIP**, destinada a cobrir as despesas com a energia elétrica consumida e com a administração, operação, manutenção, eficientização e ampliação do serviço de Iluminação Pública do Município.

Art. 2º - A **CIP** será devida pelos proprietários, titulares de domínio útil ou ocupantes de imóveis, beneficiados ou que venham a se beneficiar, direta ou indiretamente, com os serviços de Iluminação Pública.

Parágrafo Primeiro - Ficam isentos da cobrança da **CIP** os Órgãos Públicos Municipais e os proprietários, titulares de domínio útil ou ocupantes de imóveis localizados na área rural, que estejam classificados como rurais pela Concessionária do Serviço Público de Energia Elétrica.

Parágrafo Segundo - Quaisquer outras isenções deverão ser objeto de solicitação por escrito do município, com identificação individualizada de cada beneficiário.

Art. 3º - A base de cálculo da Contribuição será a Unidade de Valor para Custeio - **UVC**, importância estabelecida como referencial para rateio entre os contribuintes da despesa mencionada no Art. 1º desta lei.

Art. 4º - O valor da **UVC**, a partir de 1º de janeiro de 2003 será de R\$ 60,88 (sessenta reais e oitenta e oito centavos).

Parágrafo Único - Quando houver reajuste de preço da tarifa de consumo de energia para Iluminação Pública, o valor da **UVC** será

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Rua Presidente Café Filho, s/nº - Centro - Arapuã/Pr - CEP: 86.884-000

e-mail: admin.arapua@matrix.com.br

reajustado no mês subsequente, no mesmo percentual de aumento tarifário concedido à COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a, mediante Decreto:

I - Estabelecer percentuais de desconto sobre o valor da UVC, a fim de atender o princípio da capacidade econômica do contribuinte.

II - Rever o valor da UVC sempre que apresentar uma distorção superior a 5% (cinco por cento) em relação ao seu valor real, independentemente dos reajustes a que se refere o parágrafo único do Art. 4º desta Lei.

Art. 6º - A arrecadação da **CIP** sobre os imóveis ligados diretamente à rede de distribuição de energia elétrica será feita pela COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., através de parcelas mensais cobradas através das faturas de energia dessa Concessionária.

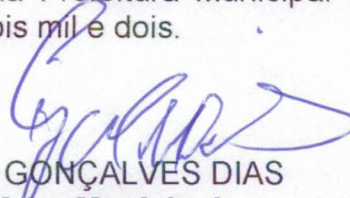
Parágrafo Primeiro - Para fins de cumprimento ao disposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar Contrato de prestação de serviço com a COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., para que esta proceda a arrecadação da **CIP** para o Município.

Parágrafo Segundo - O produto da arrecadação mensal efetuada pela COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., será por ela lançado em conta própria, ficando a mesma, desde logo, autorizada a utilizar o montante arrecadado na liquidação total ou parcial das despesas relativas ao serviço de Iluminação Pública do Município.

Art. 7º - A arrecadação da **CIP** referente aos imóveis não ligados à rede de distribuição de energia será feita diretamente pela Prefeitura Municipal, juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano, e será cobrada mediante alíquota de 3% (três por cento) sobre o valor de referência, quantificado no Art. 137 (Código Tributário do Município) e suas modificações posteriores.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapuã aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e dois.


PEDRO GONÇALVES DIAS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Arapuã

Rua Café Filho s/n, Centro – Cep: 86-884-000 – Fone: (43) 444-1211 – Fax: (43) 444-1230
E-mail: admin.arapua@matrix.com.br

Lei nº 125/2002

Sumula: Autoriza a abertura de Credito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município do presente exercício.

Faço saber que a câmara municipal de Arapuã Estado do Paraná, aprovou e eu Pedro Gonçalves Dias Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei,

Art 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento Geral do Município para o corrente exercício de 2002, ate o limite de R\$ 58.500,00 (Cinquenta e Oito mil e Quinhentos Reais), para o atendimento de necessidades da administração nas seguintes contas, conforme Lei Orçamentária 100/2001.

02.01 – Gabinete do Prefeito

04.122.04012-002 – Manutenção Gabinete do Prefeito

3190.11.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	100,00
--	-----	--------

03.01 – Gabinete do Diretor de Administração

04.122.04022-003 – Manutenção Gab. Diretor Administração

3390.14.00 – Diárias – Civil	R\$	2.000,00
------------------------------------	-----	----------

3390.30.00 – Material de Consumo	R\$	900,00
--	-----	--------

4490.52.00 – Equipamento e Material Permanente	R\$	700,00
--	-----	--------

03.02 – Divisão Pessoal

04.122.04022-004 – Manutenção da Divisão Pessoal

3190.13.00 – Obrigações Patronais	R\$	2.000,00
---	-----	----------

09.271.09012-005 – Contribuições para Formação do PASEP

3390.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$	500,00
---	-----	--------

03.04 – Divisão de Serviços Gerais

04.122.04022-007 – Manutenção Divisão Serviços Gerais

3390.30.00 – Material de Consumo	R\$	1.000,00
--	-----	----------

05.03 – Divisão de Tesouraria

04.123.04032-015 – Manutenção Div. de Tesouraria

3190.11.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	300,00
--	-----	--------



Prefeitura Municipal de Arapuã

Rua Café Filho s/n, Centro – Cep: 86-884-000 – Fone: (43) 444-1211 – Fax: (43) 444-1230
E-mail: admin.arapua@matrix.com.br

05.04 – Divisão de Tributação e Fiscalização

04.123.04042-016 – Manutenção Div. Tributação Fiscalização

3190.11.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	1.000,00
--	-----	----------

06.02 – Divisão de Ensino

12.361.12012-018 – Manutenção Divisão de Ensino

3190.11.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	800,00
--	-----	--------

3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pes. Física	R\$	1.000,00
---	-----	----------

12.361.12012-019 – Fundef 60% Pessoal

3190.11.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	23.000,00
--	-----	-----------

3190.13.00 – Obrigações Patronais	R\$	3.700,00
---	-----	----------

12.361.12012-022 – Transporte Escolar

3390.30.00 – Material de Consumo	R\$	10.000,00
--	-----	-----------

06.04 – Divisão de Esportes

27.812.27011-007 – Apoio ao Desporto Amador

4490.51.00 – Obras de Instalações	R\$	6.000,00
---	-----	----------

07.02 – Divisão de Saúde

10.302.10012-027 – Manutenção Divisão de Saúde

3390.30.00 – Material de Consumo	R\$	3.500,00
--	-----	----------

08.02 – Divisão Serviço Rodoviário Municipal

26.782.26012-032 – Manutenção dos Serviços Rodoviários

3390.30.00 – Material de Consumo	R\$	2.000,00
--	-----	----------

Art. 2º - Os recursos para Suplementação são resultantes do cancelamento parcial das seguintes dotações:

01.01 – Câmara Municipal

01.031.01012-001 – Manutenção da Câmara Municipal

3390.14.00 – Diárias – Civil	R\$	3.000,00
------------------------------------	-----	----------

3390.30.00 – Material de Consumo	R\$	1.000,00
--	-----	----------

3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiro - Pes. Física	R\$	1.500,00
--	-----	----------

4490.52.00 – Equipamento e Material Permanente	R\$	1.000,00
--	-----	----------



Prefeitura Municipal de Arapuã

Rua Café Filho s/n, Centro – Cep: 86-884-000 – Fone: (43) 444-1211 – Fax: (43) 444-1230

E-mail: admin.arapua@matrix.com.br

02.01 – Gabinete do Prefeito

04.122.04012-002 – Manutenção Gabinete do Prefeito

3390.14.00 – Diárias - Civil R\$ 1.500,00

3390.30.00 – Material de Consumo R\$ 2.000,00

3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pes. Física R\$ 500,00

03.01 – Gabinete do Diretor de Administração

04.122.04022-003 – Manutenção Gab. Diretor Administração

3190.11.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 5.000,00

3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pes. Física R\$ 5.000,00

03.02 – Divisão Pessoal

04.122.04022-004 – Manutenção da Divisão de Pessoal

3390.14.00 – Diárias – Civil R\$ 1.600,00

03.03 – Divisão de Almoxarifado

04.122.04022-006 – Manutenção Divisão Almoxarifado

3390.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pes. Física R\$ 2.000,00

04.02 – Divisão de Agricultura e Meio Ambiente

20.602.20011-004 – Apoio ao Pequeno Produtor

3390.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pes. Física R\$ 1.900,00

04.03 – Divisão de Pecuária

20.602.20012-011 – Manutenção Divisão de Pecuária

3390.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pes. Jurídica R\$ 2.800,00

05.01 – Gabinete do Diretor de Finanças

04.123.04032-012 – Manutenção Gab. Diretor de Finanças

3390.30.00 – Material de Consumo R\$ 2.900,00

3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pes. Jurídica R\$ 1.000,00

05.02 – Divisão de Contabilidade e Orçamento

04.123.00002-013 – Amortização e Encargos da Dívida

3290.21.00 – Juros Sobre a Dívida por Contrato R\$ 3.900,00

04.123.04032-014 – Manutenção Div. Contabilidade Orçamento

3390.14.00 – Diárias – Civil R\$ 1.000,00

3390.30.00 – Material de Consumo R\$ 4.000,00



Prefeitura Municipal de Arapuã

Rua Café Filho s/n, Centro – Cep: 86-884-000 – Fone: (43) 444-1211 – Fax: (43) 444-1230
E-mail: admin.arapua@matrix.com.br

05.03 – Divisão de Tesouraria

04.123.04032-015 – Manutenção Div. de Tesouraria

3390.30.00 – Material de Consumo R\$ 1.000,00

3390.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pes. Física R\$ 1.000,00

05.04 – Divisão de Tributação e Fiscalização

04.123.04042-016 – Manutenção Div. Tributação Fiscalização

3390.30.00 – Material de Consumo R\$ 1.500,00

06.01 – Gabinete Diretor Educação e Cultura

12.122.04022-017 – Manutenção Gab. Dir. Educação e Cultura

3190.11.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 2.500,00

3390.14.00 – Diárias – Civil R\$ 900,00

06.02 – Divisão de Ensino

12.361.12012-022 - Transporte Escolar

3390.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pes. Física R\$ 3.500,00

12.365.12021-006 – Construir/Ampliar Creches

4490.52.00 – Equipamento e Material Permanente R\$ 2.500,00

4490.61.00 – Aquisição de Imóveis R\$ 500,00

12.365.12022-023 – Manutenção Ensino Pré – Escolar

3390.30.00 – Material de Consumo R\$ 1.600,00

06.03 – Divisão de Cultura

13.392.13012-024 – Manutenção Divisão de Cultura

3390.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pes. Física R\$ 1.900,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arapuã, aos vinte e seis dias do mês de Dezembro de dois mil e dois.


Pedro Gonçalves dias
Prefeito Municipal

PMA

Prefeitura Municipal de Arapuã

Rua Café Filho s/n, Centro – Cep: 86-884-000 – Fone: (43) 444-1211 – Fax: (43) 444-1230
E-mail: admin.arapua@matrix.com.br

LEI Nº 123/2002

EMENTA: Institui abono salarial em benefício dos Professores regentes de classe do *Ensino Fundamental do Município de Arapuã*, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arapuã, Estado do Paraná aprovou, e eu Pedro Gonçalves Dias Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

ART 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a distribuição do saldo da conta do FUNDEF 60% aos professores regentes de classe do Ensino Fundamental do Município de Arapuã, a ser apurado em 31 de Dezembro de 2.002.

PARÁGRAFO 1º – O abono ora concedido deverá ser pago integralmente após a aprovação da presente Lei, não tendo efeito cumulativo e não integrando a remuneração principal do Professor.

PARÁGRAFO 2º - O critério para distribuição das referidas sobras será aprovado pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF.

ART 2º - As despesas decorrentes para a execução desta Lei correrão por conta de recursos financeiros e verbas orçamentárias específicas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de que trata a Lei Federal 9424/96, em complementação ao percentual exigido para o exercício de 2.002.

9.

PMA

Prefeitura Municipal de Arapuã

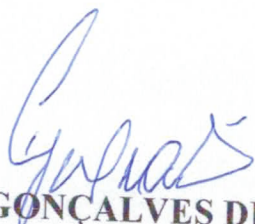
Rua Café Filho s/n, Centro – Cep: 86-884-000 – Fone: (43) 444-1211 – Fax: (43) 444-1230
E-mail: admin.arapua@matrix.com.br

publicação.

ART 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

ART 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal aos treze dias do
mês de Dezembro de dois mil e dois. (13/12/2.002).



PEDRO GONÇALVES DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

C.M.O